

Protocolo 108.611/2025

De: Joana Fiuza de Araujo Santana

Para: SECOP - DPL - PRG - Pregoeiros

Data: 21/11/2025 às 23:56:25

Setores (CC):

SEGOV - DITI - DEPE, SECOP - DPL - PRG

Setores envolvidos:

SEGOV - DITI - DEPE, SECOP - DPL - PRG

SECOP - Impugnação ao Edital de Licitação

Entrada*:

Site

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/20205 - PMBC

COMPRASGOV Nº 90095/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO VEICULAR.

A empresa ECS, vêm através deste apresentar a impugnação em anexo.

Atenciosamente,

Setor de Licitações

Anexos:

1_19_ALTERACAO_E_CONSOLIDACAO_DO_CONTRATO_SOCIAL_ECS.pdf

Impugnac_a_o_ao_Edital_municipio_de_BC_responsavel_tecnico_isonomia_competitividadeassinado.pdf



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUq8RbSWUNz-IwK-QQFHi9&chave2=bivYHkOtZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09182891494-MARIA FIUZA DE ARAUJO
08861926410-JOANA FIUZA DE ARAUJO SANTANA

ECS- EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA
CNPJ nº 00.405.867/0001-27
19ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JOANA FIUZA DE ARAÚJO SANTANA, brasileira, casada em separação total de bens, advogada, nascida em 08/06/1990, residente e domiciliada na Rua Arthur Muniz, 147 Apartamento 501 – Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51.111-190, portadora do **CPF nº 088.619.264-10** e Carteira de Identidade nº 7.751.577 expedida pela SDS/PE e,

MARIA FIUZA DE ARAÚJO, brasileira, solteira, administradora de empresas, nascida em 08/07/1993, residente e domiciliada na Rua Arthur Muniz, 147 Apartamento 501 – Boa Viagem Recife-PE, CEP: 51.111-190, portadora do **CPF nº 091.828.914-94** e Carteira de Identidade nº 7.751-576 expedida pela SDS/PE.

Únicas e atuais sócias da **ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.405.867/0001-27**, estabelecida nesta capital sito **RUA SENADOR JOSÉ HENRIQUE, 231 SALA 1610, EMP CHARLES DARWIN – ILHA DO LEITE – RECIFE-PE, CEP: 50.070460**, com seu contrato arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o nº **26200884982**, resolvem alterar e consolidar o contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade resolve extinguir a **Filial nº 01** – Com sede na **QUADRA 3 LOTE, 02, SALA 107, PARTE 3 EDIFÍCIO NOVO PARAÍSO – ETAPA E - VALPARAÍSO I, VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, CEP: 72.876-515**, inscrita no , inscrita no **CNPJ 00.405.867/0003-99**, e **NIRE 52901652434**, com as mesmas atividades da matriz.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade resolve constituir uma **Filial Nº 02** – Com sede na **AVENIDA PAULISTA, 1636, SALA 1105, SUBCONJUNTO 146 – EDIFÍCIO PAULISTA CORPORATE – CERQUEIRA CESAR, SÃO PAULO – SP, CEP: 01310-200**, tendo as mesmas atividades da matriz.

CLÁUSULA TERCEIRA: Retira-se da sociedade a sócia **MARIA FIUZA DE ARAÚJO**, retro qualificada.

CLÁUSULA QUARTA: É admitido na sociedade o sócio: **ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, nascido em 20/03/1962, residente e domiciliado na **AV. BOA VIAGEM 1870, APARTAMENTO 2001, EDF. COMENDADOR PEDRO RENDA, BOA VIAGEM/RECIFE, CEP: 51111-000**, portadora do **CPF nº 353.974.974-87** e Carteira de Identidade nº 2.044.933 expedida pela SSP/PE.

CLÁUSULA QUINTA: A sócia **MARIA FIUZA DE ARAÚJO**, retro qualificada, transfere, neste ato a totalidade de suas cotas de capital social que é no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) correspondente a 110.000 (cento e dez mil) cotas de capital social, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada cota de capital social, e, a sócia **JOANA FIUZA DE ARAÚJO SANTANA**, retro qualificada, transfere, neste ato parte de suas cotas de capital social que é no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) correspondente a 110.000 (cento e dez mil) cotas de capital social, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada cota de capital social totalmente integralizadas em moeda corrente do país por ocasião da constituição da sociedade para o sócio **ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO**, retro qualificado.

CLÁUSULA SEXTA: As sócias **MARIA FIUZA DE ARAÚJO** e **JOANA FIUZA DE ARAÚJO SANTANA**, retro qualificados, declaram haver recebido do sócio **ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO** pagamento pelo capital social em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUINTA: As sócias **MARIA FIUZA DE ARAÚJO** e **JOANA FIUZA DE ARAÚJO SANTANA**, retro qualificados, passam neste ato plena e rasa quitação referente as suas cotas de capital social, bens, direitos e haveres de sua propriedade junto a sociedade para o sócio **ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO**,

10/04/2024



Certifico o Registro em 10/04/2024

Arquivamento 20249561093 de 10/04/2024 Protocolo 249561093 de 01/04/2024 NIRE 26200884982

Nome da empresa ECS- EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 31036327346189



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUq8RbSWUWz-LwK-QQFHi9&chave2=bivYHkOtZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09182891494-MARIA FIUZA DE ARAUJO|35397497487-ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO
08861926410-JOANA FIUZA DE ARAUJO SANTANA

retro qualificado, não tendo nada mais a reclamar em razão de suas cotas de capital social, bens, direitos e haveres, nem no passado e futuro, ficando o sócio **ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO**, retro qualificado, como único e legítimo proprietária de sua participação na sociedade que lhe são transferidas neste ato.

CLÁUSULA SEXTA: O capital social continua no mesmo valor de **R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais)** é dividido em **2.200.000** (dois milhões e duzentas mil) cotas de capital social no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada cota de capital social, totalmente integralizados em moeda corrente do país por ocasião da constituição da sociedade e alterações posteriores, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Nº QUOTAS	TOTAL EM REAIS	%
JOANA FIUZA DE ARAÚJO SANTANA	1.980.000	R\$ 1.980.000	90%
ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO	220.000	R\$ 220.000,00	10%
TOTAL	2.200.000	R\$ 2.200.000,00	100%

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA OITAVA: Altera-se o objeto da sociedade para: **Atividades de Comercialização, Execução De Projetos, Manutenção, Instalação e Locação de Equipamentos de Sistemas de Alarmes e Sistema de CFTV de Comercialização, Execução de Projetos, Manutenção, Instalação e Locação de Sistema de Rastreamento e Gerenciamento de Frotas de Comercialização, Execução de Projetos, Manutenção e Instalação e Locação de Aparelhos de Telefonia, Radiocomunicação e de Rede de Computadores, Comercialização e Locação de Computador, Periférico de Informática e Software e Ainda Desenvolvimento e Licenciamento de Sistemas e Programas de Computador Customizáveis.**

CLÁUSULA NONA: Altera-se o endereço da sócia **JOANA FIUZA DE ARAÚJO SANTANA**, para: **RUA, AVIADOR SEVERIANO LINS 140, AP 1901, BOA VIAGEM - 51020-060 - RECIFE / PE.**

As demais cláusulas que não foram alteradas no presente instrumento de alteração, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial **ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA**, com sede nesta capital na **RUA SENADOR JOSÉ HENRIQUE, 231 SALA 1610, EMP CHARLES DARWIN – ILHA DO LEITE – RECIFE-PE, CEP: 50.070-460.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade iniciou suas atividades em 27/01/1995 e o prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem como objeto social: **Atividades de Comercialização, Execução De Projetos, Manutenção, Instalação e Locação de Equipamentos de Sistemas de Alarmes e Sistema de CFTV de Comercialização, Execução de Projetos, Manutenção, Instalação e Locação de Sistema de Rastreamento e Gerenciamento de Frotas de Comercialização, Execução de Projetos, Manutenção e Instalação e Locação de Aparelhos de Telefonia, Radiocomunicação e de Rede de Computadores, Comercialização e Locação de Computador, Periférico de Informática e Software e Ainda Desenvolvimento e Licenciamento de Sistemas e Programas de Computador Customizáveis.**

10/04/2024



Certifico o Registro em 10/04/2024

Arquivamento 20249561093 de 10/04/2024 Protocolo 249561093 de 01/04/2024 NIRE 26200884982

Nome da empresa ECS- EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 31036327346189



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUq8RbSWUNz-lmk-QQFHi9&chave2=bivYHkOtZXwAGXCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09182891494-MARIA FIUZA DE ARAUJO|35397497487-ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO
0861926410-JOANA FIUZA DE ARAUJO SANTANA

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade possui a seguinte filial:

Filial nº 02 – AVENIDA PAULISTA, 1636, SALA 1105, SUBCONJUNTO 146 – EDIFÍCIO PAULISTA CORPORATE – CERQUEIRA CESAR, SÃO PAULO – SP, CEP: 01310-200, tendo as mesmas atividades da matriz.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de **R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais)**, dividido em 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país, distribuídas as sócias da seguinte maneira:

SÓCIO	Nº QUOTAS	TOTAL EM REAIS	%
JOANA FIUZA DE ARAÚJO SANTANA	1.980.000	R\$ 1.980.000	90%
ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO	220.000	R\$ 220.000,00	10%
TOTAL	2.200.000	R\$ 2.200.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO: As sócias não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SEXTA – O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes, pela criação de quotas novas, com integralização de dinheiro, créditos ou bens outros que não dinheiro, ou por qualquer outra forma prevista em lei, mediante a deliberação de sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social.

PARÁGRAGO ÚNICO – Até 30 (trinta) dias após a deliberação, terão os sócios preferência para participar do aumento, na proporção das quotas de que sejam titulares.

CLÁUSULA SÉTIMA- A administração da sociedade cabe à sócia JOANA FIUZA DE ARAÚJO SANTANA, sob a denominação de ADMINISTRADORA, a qual poderá praticar todos os atos de gestão social, independente de caução, admitida nomeação de procuradores, com seguintes poderes:

Abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
Tudo que for necessário para o bom funcionamento da empresa;
Realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
Contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
Realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
Contratar ou cancelar seguros;
Outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
Prestar garantias;
Solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;
Todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores;

PARÁGRAFO ÚNICO - A sócia, sob a denominação de ADMINISTRADORA, usará a razão social para todos os atos da administração, sejam eles quais forem, por mais especiais que sejam, e para sua representação ativa e passiva.

10/04/2024



Certifico o Registro em 10/04/2024

Arquivamento 20249561093 de 10/04/2024 Protocolo 249561093 de 01/04/2024 NIRE 26200884982

Nome da empresa ECS- EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 31036327346189



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUq8RbSWUNz-Lmk-QQFHi9&chave2=bivYHkOtZXwAGXCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09182891494-MARIA FIUZA DE ARAUJO | 35397497487-ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO
08861926410-JOANA FIUZA DE ARAUJO SANTANA

CLÁUSULA OITAVA- É defeso à administradora o uso do nome da sociedade em negócios, títulos ou contratos que não sejam considerados do exclusivo interesse da sociedade, sob pena de responsabilidade perante terceiros e perante a sociedade.

CLÁUSULA NONA – A sociedade poderá constituir procuradores, com poderes específicos e expressos, determinando no mandato a duração máxima de 01 (um) ano, exceto para a prática de poderes ad judícia, quando o mandato terá a duração necessária à solução da finalidade nele prevista.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade, para a representação de que trata o Art. 75, inciso VIII, do Código de Processo Civil, poderá constituir procurador, outorgando-lhe poderes para a prática de quaisquer atos que seja exigida a qualidade de representante legal da empresa, constatando da procuração, dentre outros que venham a ser necessários, poderes para que o mandatário possa acordar, discordar, transigir e confessar e prestar depoimento pessoal na qualidade de representante legal da sociedade em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA – No exercício da administração, a sócia administradora receberá, mensalmente, pró-labore desde já fixado em até no máximo permitido pela legislação do Imposto sobre a Renda, ou outra pertinente, verba que seja lançada à conta das despesas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A sociedade não possui Conselho Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- As quotas sociais são intransferíveis a terceiros não sócios, salvo se houver concordância de sócios que detenham pelo menos 3/4 (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas em lei:

- I. A aprovação das contas da administração, por sócios que representem a maioria absoluta do capital social;
- II. A destituição do administrador, por sócios que sejam titulares, no mínimo, de 2/3 (dois terços) do capital social;
- III. A modificação do contrato social, por sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social;
- IV. A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, por sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social;
- V. A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas, por sócios que representem a maioria absoluta do capital social;
- VI. O pedido de recuperação judicial, por sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, exceto no tocante às matérias em que a lei ou o contrato estabelecer quórum diverso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As deliberações dos sócios serão tomadas em Assembleia a ser convocada pela administradora da sociedade, respeitadas as formalidades estabelecidas em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será dispensada a Assembleia quando todas Os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A assembleia também pode ser convocada por sócia, quando a administradora retardar a convocação, por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos em lei, ou por titulares de mais de

10/04/2024



Certifico o Registro em 10/04/2024

Arquivamento 20249561093 de 10/04/2024 Protocolo 249561093 de 01/04/2024 NIRE 26200884982

Nome da empresa ECS- EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 31036327346189



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUq8RbSWUWz-lwK-QQFHiq&chave2=bivYHkOtZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09182891494-MARIA FIUZA DE ARAUJO | 35397497487-ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO
08661926410-JOANA FIUZA DE ARAUJO SANTANA

1/5 (um quinto) do capital social, quando não atendido, no prazo de 08 (oito) dias, pedindo convocação fundamentada, com indicação das matérias a serem tratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A Assembleia de sócios instalar-se-á com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

PARÁGRAFO ÚNICO – O(a) sócio(a) pode ser representada, nas Assembleias, por outra sócia, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A assembleia será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas da Assembleia, ata assinada pelos membros da mesa e pelos sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cópia da ata autenticada pela administradora, ou pela mesa, será nos 20 (vinte) dias subsequentes à reunião, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O(a) sócio(a), que a solicitar, será entregue cópia autenticada da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A Assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, com objetivo de:

- I. Tomar as contas da administradora e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico.
- II. Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Até trinta dias antes da data marcada para a Assembleia, os documentos referidos no inciso I, desta cláusula, devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Instalada a Assembleia, proceder-se-á à leitura dos documentos referidos no parágrafo antecedente, os quais serão submetidos, pelo presidente, à discussão e à votação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O(a) sócio(a) que puser em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá ser excluída da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social, por deliberação dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social, nos termos do artigo 1.085, do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A exclusão somente poderá ser determinada em Assembleia especialmente convocada para esse fim, cientificando-se o acusado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, de modo a permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

10/04/2024



Certifico o Registro em 10/04/2024

Arquivamento 20249561093 de 10/04/2024 Protocolo 249561093 de 01/04/2024 NIRE 26200884982

Nome da empresa ECS- EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 31036327346189



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUq8R5SWMwz-Lwk-QQFHi9&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09182891494-MARIA FIUZA DE ARAUJO|35397497487-ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO
0861926410-JOANA FIUZA DE ARAUJO SANTANA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A apuração do capital e haveres dos sócios que usar do direito de recesso, tiver a sua incapacidade declarada, ou for excluído, será efetuada com base na situação patrimonial da sociedade à data do evento, verificada com base em balanço especialmente levantado para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do capital e haveres a que se refere o caput, em qualquer dos casos ali mencionados, deverá ser feito em 12 (doze) prestações mensais, sucessivas, atualizadas monetariamente, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a liquidação de apuração de haveres.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Falecendo qualquer dos sócios, caberá à meeira e/ou sucessores a sua sucessão na sociedade, procedendo-se a sua substituição por quem de direito, mediante alteração do contrato social.

PARÁGRAFO ÚNICO – Enquanto não se formalizar a substituição, os resultados que caberiam ao prealecido serão contabilizados em nome do espólio, para posterior apropriação dos sucessores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado o Balanço Geral da sociedade no dia 31 de dezembro de cada ano, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Do lucro líquido do exercício, serão deduzidas as reservas exigidas por lei, e outras determinadas por quotistas que representem a maioria absoluta do capital social, devendo o saldo remanescente ter o destino que os sócios, pelo mesmo quórum, determinarem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei, cabe aos sócios eleger o liquidante, que poderá ser pessoa estranha ao quadro social, bem como determinar a forma de liquidação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não havendo consenso quanto à forma de liquidação, esta será processada judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os lucros e os prejuízos verificados na dissolução, serão auferidos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições legais aplicáveis à espécie, esgotadas as tentativas de consenso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Os sócios **JOANA FIUZA DE ARAÚJO SANTANA** e **ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO**, se obrigam, por si, seus herdeiros ou demais sucessores, a qualquer título, a cumprirem fielmente este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – O foro eleito para dirimir dúvidas e processar as ações derivadas do presente contrato é o desta comarca e cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou que venha a ser, independentemente do domicílio ou residência, atuais ou futuros dos contratantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão incursas em nenhum crime legalmente previsto que as impeça de exercer atividade mercantil, e firmam esta declaração junto com este contrato particular, para que produza os fins e efeitos legais, e estão cientes de que, no caso de comprovação de falsidade da declaração, será nulo de pleno direito este ano no registro do comércio, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitas pessoalmente, bem como das perdas e danos derivados.

10/04/2024



Certifico o Registro em 10/04/2024

Arquivamento 20249561093 de 10/04/2024 Protocolo 249561093 de 01/04/2024 NIRE 26200884982

Nome da empresa ECS- EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 31036327346189

E por se achar em tudo justo as cláusulas acima, assinam o presente em via única.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUq8RbSWUWz-lmk-QQFHiq&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09182891494-MARIA FIUZA DE ARAUJO|35397497487-ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO
08861926410-JOANA FIUZA DE ARAUJO SANTANA

Recife-PE, 19 de Março de 2024

JOANA FIUZA DE ARAÚJO SANTANA

MARIA FIUZA DE ARAÚJO

ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO

10/04/2024



Certifico o Registro em 10/04/2024
Arquivamento 20249561093 de 10/04/2024 Protocolo 249561093 de 01/04/2024 NIRE 26200884982
Nome da empresa ECS- EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 31036327346189



249561093

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ECS- EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA
PROTOCOLO	249561093 - 01/04/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26200884982
CNPJ 00.405.867/0001-27
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2024
SOB N: 20249561093

EVENTOS

026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 20249561093
028 - EXTINCAO DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 20249561093
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20249561093

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 35920277186
CNPJ 00.405.867/0004-70
ENDEREÇO: AVENIDA PAULISTA, SAO PAULO - SP
EVENTO 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

NIRE 52901652434
CNPJ 00.405.867/0003-99
ENDEREÇO: Q QUADRA 3 LOTE, VALPARAISO DE GOIAS - GO
EVENTO 028 - EXTINCAO DE FILIAL EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 08861926410 - JOANA FIUZA DE ARAUJO SANTANA - Assinado em 10/04/2024 às 08:19:07
Cpf: 09182891494 - MARIA FIUZA DE ARAUJO - Assinado em 10/04/2024 às 08:29:59
Cpf: 35397497487 - ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO - Assinado em 10/04/2024 às 08:36:46

Assinado eletronicamente por
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
Secretário-Geral

1

10/04/2024



249561093

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ECS- EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA
PROTOCOLO	249561093 - 01/04/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26200884982
CNPJ 00.405.867/0001-27
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2024
SOB N: 20249561093

EVENTOS

026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 20249561093
028 - EXTINCAO DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 20249561093
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20249561093

Assinado eletronicamente por
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
Secretário-Geral

2

10/04/2024

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Pregão eletrônico número 084/2025 – PMBC

ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA., sociedade empresária limitada com sede e foro na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, onde tem endereço social na Rua Senador José Henrique, número 231, Empresaria Charles Darwin Sala 1.610, no bairro da Ilha do Leite (CEP: 50.070-460), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob número 00.405.867/0001-27, neste ato representada por sua sócia e administradora, **JOANA FIUZA DE ARAUJO SANTANA**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada no Recife, Pernambuco, onde tem endereço profissional na sede da sociedade empresária que ora representa, portadora da Cédula de Identidade número 7751577 (SDS/PE), inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob número 088.619.264-10, vem, com base no que dispõe o artigo 164 da Lei 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao instrumento convocatório acima referenciado, deduzindo, para tanto, os seguintes motivos de fato e de direito:

1. O município de Balneário Camboriú abriu processo licitatório, o pregão eletrônico número 084/2025 – PMBC, cujo objeto consiste no seguinte:

Constitui o objeto da presente licitação, a contratação, via Sistema de Registro de Preços de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de rastreamento e monitoramento veicular, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, contemplando instalação, configuração, suporte técnico 24h, manutenção preventiva e corretiva, capacitação de

usuários e disponibilização de plataforma web e mobile integrada, destinada ao controle e gestão da frota municipal, composta por aproximadamente 250 veículos e máquinas, conforme detalhado no Edital, Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório.

2. A ora impugnante é uma sociedade empresária que se dedica, dentre outros objetos, à comercialização, instalação, manutenção, sistema de rastreamento, estando no mercado de rastreamento nacional, conforme se infere do seu contrato social ora anexado (**doc. 1**).

3. Sempre prestando seus serviços com um padrão elevado de qualidade, atendendo devidamente aos seus contratantes com presteza, a ora impugnante constitui licitante séria, reconhecida por seus trabalhos na área de telecomunicação em geral, tanto no que se refere à qualidade dos seus produtos, quanto pela sua competitividade comercial.

4. Nesta condição, objetivando participar do certame, a ora impugnante obteve uma cópia edital do pregão eletrônico número 084/2025 – PMBC, para preparar uma proposta em total conformidade com as exigências do instrumento convocatório, no escopo de prestar os serviços solicitados pelo município de Aracajú.

5. Há, todavia, no bojo do edital do certame em questão, incongruência grave que demanda correção.

6. A sobredita incongruência está contida no item 6.13.2 do Edital, o qual especifica que o responsável técnico deve ser engenheiro de telecomunicações engenheiro de computação, tecnólogo em redes de comunicação, técnico em telecomunicações, técnico em rede de computadores ou outro correspondente:

6.13.2 Qualificação técnico-profissional:

I - Certidão de Registro Vigente do Responsável Técnico (Engenheiro de Telecomunicações, Engenheiro de

(2)

Computação, Tecnólogo em Redes de Comunicação, Técnico em Telecomunicações, Técnico em Redes de Computadores ou outro correspondente) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT).

7. E isso porque o engenheiro eletricitista também é reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA como profissional habilitado para o exercício de atividades relacionadas a rastreamento de veículos, conforme Certidão de Acervo Técnico – CAT em anexo (**doc. 2**).

8. A norma impugnada está, como se vê, incompleta, porquanto contrária ao padrão normativo estabelecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

9. E a sobredita incompletude é contrária aos princípios da isonomia e da ampla competição, porquanto a inclusão da possibilidade do responsável técnico possuir formação de engenheiro eletricitista poderia – como é evidente – ampliar no número de licitantes no caso concreto.

10. E, como se sabe, o princípio da isonomia tem assento no artigo 11, II, da Lei 14.133/2021:

***Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
[...]***

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição.

11. Ante tais fatos e considerações, impende seja acatada a presente impugnação para alterar parcialmente o item 6.13.2 do Edital, de modo a permitir que o engenheiro eletricitista também possa figurar como responsável técnico na execução do contrato do objeto licitado. É o que se requer.

PEDE DEFERIMENTO

Recife para Balneário Camboriú, 21 de novembro de 2025

JOANA FIUZA DE ARAUJO
SANTANA.08861926410

Assinado de forma digital por JOANA FIUZA DE ARAUJO
SANTANA.08861926410
Data: 2025.11.21 23:46:02 -03'00'

JOANA FIUZA DE ARAUJO SANTANA

p/ ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA.

Protocolo 1- 108.611/2025

De: RENATO L. - SECOP - DPL - PRG

Para: SECOP - DPL - PRG - Pregoeiros - A/C Daniel C.

Data: 22/11/2025 às 09:10:08

Ao Pregoeiro designado.

—
Renato Fogar Lopes
Agente de Contratação
Portaria nº 32.515/2025

De: Daniel C. - SECOP - DPL - PRG

Para: Representante: Joana Fiuza de Araujo Santana

Data: 22/11/2025 às 17:39:01

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

A impugnação apresentada sustenta que o item 6.13.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 084/2025 – PMBC, ao listar os profissionais aptos a atuarem como responsável técnico, deveria mencionar expressamente o engenheiro eletricitista, uma vez que este também possui atribuições reconhecidas pelo CREA para atuar em atividades relacionadas a sistemas eletrônicos de rastreamento e monitoramento veicular.

De início, cumpre esclarecer que o próprio texto editalício, ao indicar que o responsável técnico poderá ser engenheiro de telecomunicações, engenheiro de computação, tecnólogo em redes de comunicação, técnico em telecomunicações, técnico em redes de computadores “**ou outro correspondente**”, não restringe o rol de profissionais habilitados, mas, ao contrário, abre interpretação para admitir profissionais de áreas correlatas cujas atribuições profissionais sejam compatíveis com o objeto licitado.

A expressão “outro correspondente”, constante do item 6.13.2 do edital, significa profissional de categoria similar que, segundo a legislação profissional aplicável, detenha atribuições compatíveis com as atividades exigidas para a execução do objeto do contrato.

O engenheiro eletricitista, conforme estabelecem as Resoluções do CONFEA nº 218/1973, possui atribuições como instalação, operação, manutenção, gestão e integração de sistemas eletrônicos. Portanto, as atribuições formais conferidas pelo CREA ao engenheiro eletricitista são plenamente compatíveis com as exigências técnicas previstas no edital.

No caso concreto, admitir o engenheiro eletricitista não compromete de forma alguma a execução do objeto, tampouco reduz o nível técnico requerido, já que este profissional deverá cumprir os mesmos requisitos impostos aos demais – registro vigente no CREA, apresentação de ART ou CAT que comprove experiência em serviços similares, e demonstração de vínculo com a licitante na forma prevista no edital:

6.13.2. Qualificação técnico-profissional:

I. Certidão de Registro Vigente do Responsável Técnico (Engenheiro de Telecomunicações, Engenheiro de Computação, Tecnólogo em Redes de Comunicação, Técnico em Telecomunicações, Técnico em Redes de Computadores ou outro correspondente) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT);

II. Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) que comprove o profissional acima indicado exerceu responsabilidade técnica em serviços similares ao objeto licitado, abrangendo, no mínimo, as seguintes atividades características:

- a) Instalação e integração de sistemas eletrônicos de rastreamento veicular;*
- b) Operação e gestão de plataformas tecnológicas de monitoramento veicular.*

III. Comprovação de que o Responsável Técnico integra o quadro funcional do licitante na data prevista para a entrega da proposta, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as folhas com o número de registro, qualificação civil?*
- b) Ficha de Registro de Empregado, em frente e verso?*
- c) Contrato de trabalho?*
- d) Contrato de prestação de serviços? ou*
- e) Declaração de contratação futura do profissional responsável técnico acima indicado, desde que acompanhado de declaração de anuência do profissional, em observância ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.*

Dessa forma, conclui-se que a interpretação correta do edital já comporta a inclusão do engenheiro eletricitista como profissional “correspondente”, apto a exercer a função de responsável técnico, desde que atendidos

todos os requisitos documentais e técnicos exigidos.

—

Atenciosamente,

Daniel Cabette
Agente de Contratação